



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.234 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA DECRETO Nº 1.780 DE 12 DE JULHO DE 2021 QUE REGULAMENTOU A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MIRACATU.”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

“Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 4º e 5º e acrescentado a tabela 3 no anexo único do Decreto nº 1.780 de 21 de julho de 2021, que passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 3º Para o cálculo do valor da taxa de serviço de coleta de lixo aplicável a cada unidade imobiliária autônoma, serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores:

I - Critérios Variáveis:

§1º - Fator de Usos:

- a) Residencial, atividade pública e assistencial;
- b) Comercial, serviços e industrial.
- c) **Estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços:**

- 1- situados frente para Rodovia Régis Bitterncourt-BR-116;**
- 2- situados frente para as demais rodovias existentes no perímetro do Município de Miracatu.**

§ 2º - Fator de Frequência:

- a) Coleta Alternada;
- b) Coleta Diária.

§3º - Área ou testada do imóvel, no caso de lote sem edificação ou de gleba urbana.

II – Custo econômico do serviço, calculado conforme previsto no art. 2º, apurado no exercício financeiro antecedente ao da cobrança do tributo, acrescido da variação positiva do INPC verificada no mesmo período, considerando como referência o mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º O lançamento será anual e a cobrança da taxa de serviço de manejo de resíduos sólidos será mensal sendo o seu valor calculado com base no Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Básico de Cálculo também conhecido como Valor Básico de Referência – VBR, correspondente ao custo econômico médio mensal dos serviços expresso em reais por imóvel, calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$VBR_{TSCL} = CET_{SCL} / QT_{IMÓVEIS} / 12$ (R\$/imóvel), onde:

VBR_{TSCL} : Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da

$TSCL$; CET_{SCL} : Custo econômico total do serviço de coleta de lixo;

$QT_{IMÓVEIS}$: Quantidade total de unidades imobiliárias autônomas existentes na área de cobertura dos serviços.

Parágrafo único. Para o lançamento de que trata o caput, na classificação estabelecida no artigo 3º, inciso I, § 1º, alínea “c”, itens “1 e 2 a cobrança será calculada por tonelada.

Art. 5º O valor mensal da taxa de serviço de coleta de lixo será obtido mediante aplicação das alíquotas e das fórmulas de cálculo constantes das tabelas 1 e 2 e estabelecido na tabela 3 do Anexo Único deste Decreto, considerando a situação cadastral do imóvel na data anterior à do lançamento do tributo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de dezembro de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Categoria Residencial, Pública e Assistencial

Classe	Categoria	Subcategoria	Frequência da coleta	Unidade	Fator de cálculo
1	Residencial	Social de baixa renda	1 x semana	Domicílio	0,4
			3 x semana		0,6
			6 x semana		0,8
		Normal	1 x semana	Domicílio	0,8
			3 x semana		1
			6 x semana		1,2
2	Comercial e serviços	Única	1 x semana	Domicílio	1
			3 x semana		1,2
			6 x semana		1,5
3	Industrial	Única	1 x semana	Domicílio	1
			3 x semana		1,2
			6 x semana		1,5
4	Pública e filantrópica	Única	1 x semana	Domicílio	0,8
			3 x semana		1
			6 x semana		1,2

Fórmula de cálculo da TSCL= $VBR_{TSCL} \times (\text{Fator a} \times \text{Fator b}_{1,2} \times \text{Fator c})$

Tabela 2 - Lotes e glebas

Categorias e faixas de áreas			Fatores de cálculo (d) x VBR_{TMRS}
Lotes	Imóveis até 250 m ²		0,3
	acima de 250 a 500 m ²		0,4
	acima de 500 a 1000 m ²		0,5
	Acima de 1000 m ²	Fator inicial	1
		Adicional para cada 1000 m ² ou fração	0,2
Gleba urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública		0,3

Fórmula de cálculo da TSCL= $VBR_{TSCL} \times \text{Fator d}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Tabela 3 – Estabelecimentos especificados no artigo 3º, inciso I, § 1º, alínea “c”, itens “1 e 2

CLASSE	CATEGORIA	FREQUÊNCIA	FATOR DE CÁLCULO / UFM
1	Empresa de pequeno porte	1 x semana	37,97
2	Empresa de médio porte	1 x semana	63,69
3	Empresa de grande porte	1 x semana	129,58